



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Helena Carmem
de Cassia Donato, S/N,
Bairro Liberdade

Telefone



77 3643-1008

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 054, DE 21 DE AGOSTO DE 2023 - NOMEIA O GCM DÁRCIO CASTRO BENEVIDES COMO GESTOR RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MATINA.

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036-23 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIOS, INCLUSO O FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS E TRANSLADO DE CORPOS DESTINADOS À CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL, PARA PESSOAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONCEDIDO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO DA CR ENGENHARIA E ARQUITETUTA LTDA





PORTARIA Nº 054, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

NOMEIA O GCM DÁRCIO CASTRO BENEVIDES COMO GESTOR RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MATINA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Portaria SENASP/MJSP Nº 523, que aprova o fluxo do processo de adesão ao sistema de gestão de identidade funcional padrão nacional e estabelece os modelos de documentos e de termo de adesão a serem utilizados pelos órgãos municipais integrantes do Sistema Único de Segurança Pública – Susp,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomeia o GCM Dárcio Castro Benevides, matrícula nº 633 para exercer a função de Gestor responsável pela Unidade de Identificação da Guarda Civil Municipal de Matina.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 21 de agosto de 2023.

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal de Matina



Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 036-23 - A Pregoeira da Prefeitura Municipal de MATINA - BA, leva ao conhecimento dos interessados, que será realizada licitação no dia **04/09/2023 às 09h00min**, no site <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/>, sob o ID nº 1015926. OBJETO: **Registro de preços para futura e eventual prestação de serviço funerários, incluso o fornecimento de urnas mortuárias e traslado de corpos destinados à concessão de benefício eventual, para pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, concedido através da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Matina – BA.** O Edital encontra-se disponível no site: <http://www.matina.ba.gov.br/transparencia/compras/licitacoes>, no e-mail licitacao@matina.ba.gov.br, no site <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/> e na sede da Prefeitura Municipal de Matina, maiores informações no Setor de Licitação das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min. Telefone/Whatsapp (77) 99113-0022. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial - site: www.matina.ba.gov.br. Gisele Silva Gomes - 21/08/2023 - Pregoeira.





EDITAL TOMADA DE PREÇOS: N.º 005/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 122/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRAS DE ESTRUTURAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA ENTRADA DE ACESSO PRINCIPAL DA CIDADE COM PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE INTERTRAVADO E CICLOVIA DE CONCRETO DESTINADO AOS CICLISTAS DO MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, COM RECURSOS ORIUNDOS DE CONVENIO FIRMADO FACE A CODEVASF – PROPOSTA N.º 041842/2021, sob regime de menor preço global.

ASSUNTO: Questionamento formalizado pela CR Engenharia Arquitetura Ltda, CNPJ sob n.º 22.971.321/0001-76, com sede a Travessa Cel. Hermelino Silveira, Centro em Caetité – Bahia, CEP: 46.400-000, subscrito por Carlos Roberto Oliveira Fernandes.

RESPOSTA A QUESTIONAMENTO

Cuida-se de questionamento formalizado pela CR Engenharia Arquitetura Ltda, CNPJ sob n.º 22.971.321/0001-76, com sede a Travessa Cel. Hermelino Silveira, Centro em Caetité – Bahia, CEP: 46.400-000, subscrito por Carlos Roberto Oliveira Fernandes, versando em apertada síntese que “para a qualificação técnico-operacional, seguindo o entendimento exposto pelo CONFEA em seu Manual de Procedimentos Operacionais e pelo TCU no citado Acórdão, não será possível exigir o registro do atestado junto ao CREA”.

O questionamento foi encaminhado via e-mail na data de 16/08/2023.

RESPOSTA:

Primeiramente, importante destacar que cuida-se de um pedido de ESCLARECIMENTO e não IMPUGNAÇÃO ao instrumento convocatório. Para que fosse recebido como impugnação o mesmo deveria respeitar a forma esculpida no Edital, que assim prevê:

19.4 Não serão aceitos documentos, propostas, esclarecimentos impugnações e recursos enviados por fax-símile ou e-mail, qualquer dos referidos documentos deverão ser protocolados diretamente na Prefeitura Municipal de Matina, Bahia, no endereço indicado no preâmbulo, sob pena de não conhecimento por parte da Administração Municipal, não cabendo qualquer questionamento.

Com lastro no princípio da transparência e publicidade, será feita a análise do mesmo enquanto pedido de esclarecimento.

Dito isto, o questionamento da empresa não merece prosperar, na medida em que a exigência de registro dos atestados de qualificação técnico-operacional junto ao conselho de fiscalização profissional em nome dos profissionais a ele atrelados é legal e possível.





A administração deve ter as garantias necessárias de que a empresa possui as condições técnicas para a boa execução dos serviços. O objetivo, portanto, de se exigir em editais de licitações públicas atestados de qualificação técnica profissional e/ou operacional é comprovar que a empresa está **apta a cumprir as obrigações assumidas com a Administração Pública e, dessa forma, garantir que o serviço seja executado com a devida qualidade.**

Fundamentos legais:

Lei 8666/93

(...)

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do 'caput' deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências.

Ademais, ao formular o questionamento a empresa deixou de considerar o disposto no subitem III do item 5.4 do Edital, que diz, em complementos aos subitens I e II:

III- Os atestados solicitados no item 5.4 "I" e "II", deverão estar acompanhados do CAT (Certificado de Arcevo Técnico) do responsável técnico devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado do respectivo instrumento de contrato do qual se derivou, e respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da execução, e ainda:

Nesta esteira, é firme a Jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU:

Acórdão 2326/2019-Plenário

Sessão 02/10/2019

Relator: BENJAMIN ZYMLER

ENUNCIADO

Para fins de habilitação técnico-operacional em certames visando à contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser exigidos atestados emitidos em nome da licitante, podendo ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados





aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes.

Inclusive, ao firmar seu voto no julgado acima o Ilustre Relator foi bastante elucidativo:

21. Concordo com tal afirmação, pois não haveria incompatibilidade alguma com o normativo do Confea se o edital exigisse a apresentação do atestado de capacidade técnica em nome da pessoa jurídica, mas que, para fins exclusivos de verificação da autenticidade desses atestados, fossem também encaminhadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações de responsabilidade técnica (ART) emitidas em nome dos seus responsáveis técnicos, pessoas físicas. Isso porque a CAT contém número de controle que permite a sua consulta acerca da autenticidade e da validade do documento por meio da rede mundial de computadores (art. 56 da Resolução Confea nº 1.025/2009).

Portanto, restando esclarecido o questionamento formulado, e demonstrada a improcedência do mesmo, permanece o Edital inalterado, mantendo a sessão designada para o próximo dia 23/08/2023.

Matina/BA, 18 de agosto de 2023.

VALDEMIR PAULO PEREIRA
Presidente da CPL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/ECCA-A263-0DCF-AC4F-0CB8> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: ECCA-A263-0DCF-AC4F-0CB8



Hash do Documento

ce8abf08e52d281ca97a49caa67b8d3f8d1d41afb04109de7cfc6cf480b8063a

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/08/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 21/08/2023 18:16 UTC-03:00